

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA DE PALHANO
SECRETARIA DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.17-001/2021**

TERMO DE REVOGAÇÃO

A Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, do Município de Palhano, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Art. 49 da Lei 8.666/93, resolve REVOGAR o Pregão Eletrônico 001/2021-PE, que tem como objeto a Aquisição de material de EPIs para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do município de Palhano, Estado do Ceará.

FATO SUPERVENIENTE

O ato de revogação da licitação acima referida se dá em face da necessidade de readequação do objeto licitado às demandas estipuladas no procedimento licitatório, incluindo alterações nos itens e nas quantidades licitadas, com vistas a uma aquisição satisfatória para melhor atender aos interesses da Administração Pública do município de Palhano, e por conveniência administrativa.

A readequação do objeto, aqui entendida como a melhor definição dos itens licitados e das quantidades estipuladas no edital, é condição fundamental para a conveniência da contratação definida no Pregão Eletrônico 021/2021-PE.

MOTIVAÇÃO

A necessidade de alteração nos itens licitados e nas quantidades que se busca contratar afeta diretamente o objetivo da contratação, razão pela qual é fato motivador da presente revogação, tendo em vista que o prosseguimento da licitação, com o objeto e seu quantitativo definido como estão, resultaria em gastos excessivos e aquisições que não atenderiam a real demanda da Administração Pública.

CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA

Conforme decisão do Superior Tribunal de Justiça, nos casos em que o desfazimento do processo de contratação ocorre antes da homologação do certame, não há necessidade de abertura de prazo recursal para apresentação de contraditório e ampla defesa por parte dos licitantes, senão vejamos:

**ADMINISTRATIVO – LICITAÇÃO – MODALIDADE PREGÃO
ELETRÔNICO – REVOGAÇÃO – CONTRADITÓRIO.**

1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público.
2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado.
3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido.
4. A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.
5. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.
6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório.
7. Recurso ordinário não provido. (STJ, ROMS nº 200602710804, Rel. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008.)



Estado do Ceará
Prefeitura de Palhano
Secretaria de Saúde
Reconstruir a Cidade é Cuidar do Nosso Povo



No mesmo sentido, os Tribunais de Justiça assim vêm se manifestando:

TJ-SP – Inteiro Teor. Apelação: APL 115112020118260451 SP 0011511-20.2011.8.26.0451

Data de publicação: 12/03/2014

Decisão: a revogação da licitação antes da homologação e adjudicação não enseja direito ao contraditório; (v... polo passivo. MÉRITO. A autoridade impetrada revogou a licitação antes da adjudicação do objeto... da licitação ocorreu antes da adjudicação. O impetrante não tem direito adquirido à celebração...

TJ-PR - AGRAVO DE INSTRUMENTO AI 8940465 PR 894046-5

(Decisão Monocrática) (TJ-PR)

Data de publicação: 19/04/2012

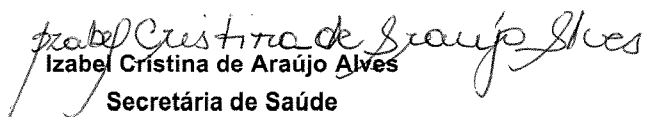
Decisão: ELETRÔNICO. REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO ANTES DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO. DESNECESSIDADE DE OBSERVAÇÃO... DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. RECURSO DESPROVIDO. A revogação da licitação..., quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.

DA DECISÃO

Com efeito, prosseguir com a presente licitação resultaria em uma contratação que não atingiria sua finalidade principal, qual seja, o atendimento da real necessidade do objeto licitado.

Assim, percebendo-se a necessidade de readequação do objeto da licitação, buscando a melhor maneira de atendimento dos interesses da administração e, ainda, por razões de interesse público e em observância ao princípio da autotutela, fica REVOGADO o presente processo licitatório, nos termos da legislação vigente, para todos os efeitos.

Palhano, Estado do Ceará, 08/03/2021.


Izabel Cristina de Araújo Alves
Secretária de Saúde